

**ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 008/2024**

8 mensagens

**SN LOCAÇÕES** <snlocacoes22@gmail.com>  
Para: licitacao.pmita@gmail.com

30 de julho de 2024 às 16:46

Boa tarde!

Prezado(a);

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 (Transporte escolar), no qual em seu item 15.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e subitem 15.19.3 solicita o Balanço patrimonial da empresa. Diante disso, surgiu as seguintes dúvidas:

- A empresa que possui filiais e vai participar do certame pela filial, deve apresentar o balanço, conforme solicita o subitem 15.19.3. Nesse caso, o balanço existente para esta empresa é registrado no CNPJ da matriz (balanço centralizado), no qual consta todas as informações tanto da matriz, quanto de suas filiais. É aceito o balanço registrado na matriz para a empresa participante pela filial? É necessário apresentar alguma declaração assinada pelo responsável técnico contábil, informando que a contabilidade da filial é centralizada na matriz?

No mais, aguardo o retorno.

Atenciosamente;

**SN LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 45.708.470/0001-42****RUA ANTÔNIO DULTRA, Nº 298, BAIRRO CENTRO, ITABAIANA/SE- CEP: 49.500-232****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE** <licitacao.pmita@gmail.com>  
Para: isasaanntos@gmail.com

31 de julho de 2024 às 07:45

Bom dia!

Veja esse questionamento por favor. Segue edital para auxiliar na resposta

**Setor de Licitações** | Prefeitura Municipal de Itabaiana

licitacao.pmita@gmail.com | 79 3431-9712

**Setor de Licitações** | Estado de Sergipe  
Rua Francisco Santos, nº 160 | Bairro Centro | Cep 49500-067  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**EDITAL PREGÃO 008 PUB.pdf**  
957K**Isabella Vieira** <isasaanntos@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE <licitacao.pmita@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 08:02

Bom dia, Selminha

Como o sistema de escrituração descentralizada não é obrigatório, ele pode apresentar o Balanço e demais demonstrações contábeis de forma consolidada, contendo filiais e a matriz. A única exigência é que nas demonstrações seja possível diferenciar os fatos contábeis e patrimônio da filial e que essa informação conste em notas explicativas.

At.te.,

Isabella Santos Vieira  
Coordenadora de Núcleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE** <licitacao.pmita@gmail.com>  
Para: "snlocacoes22@gmail.com" <snlocacoes22@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 08:41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SN LOCAÇÕES** <snlocacoes22@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE <licitacao.pmita@gmail.com>

22 de agosto de 2024 às 17:29

Boa tarde!

Prezado(a);

Diante do teor da resposta apresentada por esta comissão, onde nos diz da possibilidade de apresentar o balanço de forma centralizada, desde que sejam diferenciados os fatos contábeis e patrimonial, dizemos que tais condicionantes apenas podem ser exigidas em balanços descentralizados. É o que informa a instrução ITG 2000- item 20 à 25 (documento anexo). Assim, como o balanço desta empresa é centralizado, as informações dos fatos contábeis e patrimonial solicitadas estão consolidadas na matriz. Vale consignar que o MEC – Ministério da Educação, adotou o mesmo entendimento, quando, nos autos do Processo 23000.001666/2018-18, prestou o esclarecimento nº 16 – PREGÃO 21/2019. (documento anexo)

Desse modo, à luz dos itens, 20 à 25 da citada instrução ITG 2000, respeitosamente, solicitamos que fosse revisto o entendimento para considerar o balanço na forma centralizada, porém sem as condicionantes antes apontadas.

Cordiais Saudações,

**SN LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 45.708.470/0001-42**


**RUA ANTÔNIO DULTRA, Nº 298, BAIRRO CENTRO, ITABAIANA/SE- CEP: 49.500-232**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **ITG2000(R1).pdf**  
208K

 **esclarecimento-16-pregao-21-2019.pdf**  
398K

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE** <licitacao.pmita@gmail.com>  
Para: SN LOCAÇÕES <snlocacoes22@gmail.com>

23 de agosto de 2024 às 08:24

Prezado, bom dia!

Por gentileza, colocar pedido de esclarecimento no sistema do Licitanet.



**Setor de Licitações** | Prefeitura Municipal de Itabaiana

licitacao.pmita@gmail.com | 79 3431-9712

**Setor de Licitações** | Estado de Sergipe  
Rua Francisco Santos, nº 160 | Bairro Centro | Cep 49500-067  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE** <licitacao.pmita@gmail.com>  
Para: isasaantos@gmail.com

23 de agosto de 2024 às 08:25


Bom dia, segue pedido de esclarecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## 2 anexos

 **ITG2000(R1).pdf**  
208K

 **esclarecimento-16-pregao-21-2019.pdf**  
398K

---

**Isabella Vieira** <isasaantos@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE <licitacao.pmita@gmail.com>

23 de agosto de 2024 às 09:38

Bom dia,

Como informado em esclarecimentos anteriores "... o sistema de escrituração descentralizada não é obrigatório, ele pode apresentar o Balanço e demais demonstrações contábeis de forma consolidada, contendo filiais e a matriz". Buscando o acórdão 3056/2008 na íntegra, temos:

"11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que **uma goza de autonomia em relação à outra**. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, **para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial**.

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, **se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.**"

Conforme grifo, entendo que filial e matriz são pertencentes a mesma pessoa jurídica, no entanto, se a filial participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal e de habilitação (inclusive os da qualificação econômico-financeira) devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. Interpretações subjetivas de outras instituições não podem ser utilizadas como base legal, podemos utilizar a jurisprudência proferida pelo Poder Judiciário.

Voltando à norma contábil e a não obrigatoriedade de manter a contabilização descentralizada, caso a sua contabilidade não seja mantida de forma a possibilitar uma diferenciação do patrimônio da filial na forma centralizada, você pode esclarecer toda a situação em notas explicativas. Haja vista que o objetivo da qualificação econômico-financeira é conferir a capacidade da pessoa jurídica contratada em sustentar os termos da contratação, cabará a Comissão e a consultoria jurídica dispor sobre a validade da documentação apresentada para os fins pretendidos, contabilmente, a escrituração centralizada acompanhada de notas explicativas é suficiente, já quanto a validade jurídica para fins licitatórios não possuo capacidade técnica para proferir julgamento.

At.te,

Isabella Santos Vieira  
Coordenadora de Núcleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]